



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

27 de março de 2018

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 105/2018

Referência: Requerimento nº 34/2018, de autoria do Vereador Raimundo Rui, solicitando que envie para apreciação e aprovação desta Casa de Leis, projeto de lei doando uma área para a Associação Amigos com Patas, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3967, de 14 de março de 2016.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 34/2018, de autoria do Vereador Raimundo Rui, tratando do assunto em epígrafe, encaminhamos cópia do DESPACHO DEA/285/2018.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSO ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 559 / 2018 Data/Hora: 09/08/2018 11:42

Descrição:

OFÍCIOS DO EXECUTIVO

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 34/2018

DESPACHO DEA/285/2018

26/03/2018

Assunto: Resposta Ofício 37/2018-pf – Câmara Municipal

Destino: **GAB**

Senhor Chefe de Gabinete:

Trata-se de requerimento nº 34/2018, de autoria do Vereador Rui Nova Onda, solicitando que envie para apreciação e aprovação projeto de lei doando uma área para Associação Amigos com Patas.

A doação de bens imóveis pela Administração Pública, enquanto modalidade de alienação de bens públicos, encontra-se disciplinada no artigo 17 da Lei nº 8.666/93, inciso I que dispõe:

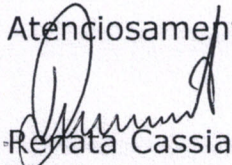
"Art. 17 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência" (...)

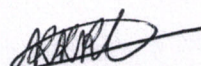
O *caput* do artigo dispõe, para todas as formas de alienação, a necessidade de demonstração da existência de interesse público devidamente justificado e avaliação prévia. Especificamente para a doação de bens imóveis, para Associação da Sociedade Civil, a Lei reitera a necessidade de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência.

Portanto, não vislumbro possibilidade de doação para Entidade específica já que a legislação é clara quanto a instauração de procedimento licitatório.

Atenciosamente,


Renata Cassiano
Dir. Depto. de Administração




Rejane Ramos Rodrigues Cantos
Agente Administrativo